



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

**Processo Administrativo nº 08010013/2023**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

## **Nº 020/2023 - SRP**

# **EDITAL**

## **MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para à futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha mediante troca de vasilhame destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Belo Monte/AL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

**WILIANS ALTIERES FONTES**  
PREGOEIRO OFICIAL  
PORTARIA Nº 17/2021





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE-AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 17/2021, 04 de janeiro de 2021, na forma da, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 08010013/2023, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para as unidades administrativas do Município de Monteirópolis/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônica LICITANET.

**DATA:**21/08/2023

**HORÁRIO:** 09h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.gov.br](http://www.licitanet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.licitanet.gov.br](http://www.licitanet.gov.br)

## 1 - DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de GÁS GLP, com entrega de no prazo máximo de 03 (três) hora de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes deste edital prevalecerão as primeiras.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema LICITANET, prevalecerão as do sistema LICITANET.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **EXCLUSIVAMENTE os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que atendam aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Por meio do sítio [www.licitanet.gov.br](http://www.licitanet.gov.br)

2.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.1.5. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.1.6. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.1.7. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.1.7. estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Monte, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

a) estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

b) encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência,;

2.1.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

### **3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

**- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

A) A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário e total de cada item, observados o quantitativo e a unidade do fornecimento de água mineral e gás GLP do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I), , indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

B) Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

C) Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

D) O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

E) Prazo de entrega de, no máximo, 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

F) A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**- DA PROPOSTA FÍSICA ANEXADA AO SISTEMA:**

A) Valor unitário e total do item;

B) Marca;

C) Fabricante (sempre que possível);

D) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

E) Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;

F) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

G) Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro de Preço, telefones e e-mails para contato.

H) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

I) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

J) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

H) No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo 11 deste edital.

D) A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

J) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

K) Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar todos os itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

L) A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

M) A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

N) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

O) Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

P) As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Q) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

R) A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

#### **4 – DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.licitanet.gov.br](http://www.licitanet.gov.br)

4.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.1.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.1.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.1.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitanet.gov.br](http://www.licitanet.gov.br). Conforme Art.35 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.1.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## 5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.2. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

- a) as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
- b) os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
- c) as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.
- d) Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## 6– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que seja dado sobre o valor unitário e não sobre o global.

6.8. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## **7- DO JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

## **8- DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).

9.3. A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 9.2. não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Secretaria Solicitante (se for o caso).





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5. A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de
- c) propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

9.6.1. Por exequibilidade se entenderá a média dos 10 (dez) lances finais, reduzido 30%. Qualquer preço abaixo do valor encontrado será considerado inexequível.

9.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

9.6.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

9.6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

## **10 – DA AMOSTRA**

10.1. – Não será exigido amostra.

## **11– DA HABILITAÇÃO**

11.1. As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, a qual poderá ser dispensada, devendo ser verificada sua necessidade caso a caso e, em não sendo necessária, ficará





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

restrita ao SICAF.

11.3. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal), as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

**– CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.

Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma;

a2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**OUTROS DOCUMENTOS:**

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a2) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a3) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a4) Declaração de Proposta Independente (DPI);

a5) Alvará de licença e funcionamento expedido por órgão competente da sede da licitante (Conforme Resolução ANP nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016); a.5) Alvará de Vistoria, emitido pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros, conforme Resolução ANP nº 51, de

9/39





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

30.11.2016 - DOU 2.12.2016)

a6) Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

a7) Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

a8) O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

a9) Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

b) Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

b1) Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

b2) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte-AL, situada na Rua São Francisco, sn, Centro, Belo Monte/AL ou no endereço eletrônico [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com), no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

b3) O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

b4) Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

b5) Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

b6) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b7) Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

b8)As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b9)Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c)A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c1)O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

c2)Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

c3)A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

c4)Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

c5)Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

b) identidade dos sócios;

c) atuação no mesmo ramo de atividades;

d) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

e) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

f) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

g) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

c6) Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

c7) Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## **12– DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (se necessária) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **13 – DO RECURSO**

31.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.2.A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.3.Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.4.O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.5.A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

12/39





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.6.A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a)Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema LICITANET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

b)Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

c)Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.2.1. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objetado recurso.

13.2.2.Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.2.3.Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Procuradoria Geral do Município e após, para a autoridade competente para ratificação ou não do julgamento, com base no art. 13, IV e V, e art. 44 da Lei nº 10.024/19.

13.2.4.O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1.O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior competente.

14.2.A homologação deste Pregão compete a autoridade superior competente.

14.3.O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

#### **15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §4º).

15.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o que dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.

**O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 12, Decreto nº 7.892/13 c/c inciso III, §3º, art. 15, Lei nº 8666/93.**

## **16- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 15.2 e 15.3.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17– DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do

documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.1 do edital.

17.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

17.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **18– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1.O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no local indicado na ordem, no prazo máximo descrito.

Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

e II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

18.2.O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

18.3.Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Caberá aos gestores designados promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

## **20– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES E REAJUSTE ANUAL**

20.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº

16/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

8.666/1993.

20.2. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

20.3. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## 21- DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

21.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## 22 – DAS PENALIDADES

22.1. A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 15 e 16, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2. Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração

17/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.1.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.1.4. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monteirópolis e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.1.5. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.1.6. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.1.7. A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 21.7.

Findo o prazo dos subitens 22.1.6 e 23.1.7. será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.1.7.

Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 23.1.6 e 23.1.7. deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- e V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.2. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

18/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

22.2.1. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.1.7.

22.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.2.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

23.1. Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com).

23.1.2. Compete a pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

23.1.3. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.1.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.1.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados o Pregoeiro até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [prefeituradebelomonte@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte@gmail.com).

23.1.6. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.1.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

24.1.2. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

24.1.3. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

24.1.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.1.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.1.5. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

24.1.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.1.8. Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

## **25 – DO FORO**

25.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro.

Belo Monte, 10 de agosto de 2023.

---

Wilians altieres Fontes  
PREGOEIRO

20/39





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a aquisição de gás GLP liquefeito de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais na realização de suas atividades rotineiras, através de seus profissionais e usuários, dando a este a dignidade que a Constituição Federal determina, desempenhando assim as atribuições constitucionalmente impostas ao Município de Belo Monte/AL, de acordo com as condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>
<b>01</b>	Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, mediante sistema de troca de vasilhame.	UNID	340

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Justifica-se, A presente contratação justifica-se, pois como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de CARGAS DE GÁS COZINHA, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente. A contratação de empresa para fornecimento de GÁS DE COZINHA deve-se à necessidade de suprir o consumo anual, das Secretarias Municipais.

A) Educação e Cultura tem por finalidade viabilizar as refeições dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendo as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

B) Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade viabilizar as refeições dos funcionários que moram distantes de seus locais de trabalho e que permanecem por período prolongado nas Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

C) Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade viabilizar as refeições dos alunos atendidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, bem como do Bloco de Proteção Social Básica – CRAS/PAIF.

D) Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade viabilizar o preparo de café para os funcionários do Município.

#### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto 5.450, de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01  
2005.

3.2. O Pregão será realizado na modalidade Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1. A aquisição de gás GLP liquefeito de petróleo, descritos neste Termo deverão ser entregues na sede das Secretarias Municipais, de acordo com a solicitação do profissional nomeado por cada secretaria, conforme estarão descritos na ordem de fornecimento. O prazo de entrega da CONTRATADA será de no máximo 03 (três) hora, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

A entrega da água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo, poderá ser feita de forma parcelada / fracionada, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

4.2. O transporte e a entrega da água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço fornecido pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.3. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar a água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo que forem entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, no prazo de até 02 (duas) hora.

4.4. Caso a substituição/reparação da aquisição de água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

4.5. O aceite da água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade da água mineral e gás GLP liquefeito de petróleo ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADO**

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

5.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

5.2. Compete à CONTRATADA:

5.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

5.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

5.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.2.6. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

5.2.7. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

5.2.8. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

## **6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER UTILIZADA**

6.1. Em razão da falta de equipe técnica nesta Secretaria, no que pertine a assessoria jurídica em licitações, logo, com conseqüente falta de conhecimento na área, nos absteremos de indicar a modalidade licitatória a ser utilizada.

6.2. Contudo, em razão da prática, sabemos que 90% dos processos de contratação é realizado na modalidade pregão, por se tratar de bem e serviço comum e pela possibilidade de utilização do sistema de registro de preços. Sabemos ainda, que o nosso

6.3. Município já está dentro da obrigatoriedade de licitar através da forma eletrônica. Assim, caso a Comissão Permanente de Licitação entenda pela modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e que tal entendimento seja ratificado pela Procuradoria Geral do

6.4. Município, informamos que poderá ser permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes, o que não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (por cento) dos quantitativos previstos na Tabela 1 do item 1.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **7. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O gestor de contratos desempenhará as funções do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração.

7.2. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será nomeado por cada secretaria que emitir sua nota de fornecimento.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01** ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.1.8. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas serão aquelas previstas na minuta do edital e do contrato, a ser elaborado por quem de direito e de acordo com as normas pertinentes.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício 2023.

11.1.2. A despesa deve ser enviada ao setor de contabilidade para a devida classificação quanto à dotação orçamentária.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**  
**Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023**

AQUISIÇÃO DE E GÁS GLP  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO  
MONTE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, s/n , Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL,, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3296131-6, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 087.422.844- 14, residente e domiciliado na Cidade de Belo Monte/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADA”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de GÁS GLP que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

A presente Ata e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de GÁS GLP, em atendimento à Secretária Municipal de Administração, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, que é parte integrante desta Ata.

#### **2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXX X	XXXXXX	X	XXXX	XXXXX X

#### **3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de DIA/MÊS/ANO, tendo validade até DIA/MÊS/ANO.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **4. DO FORNECIMENTO**

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2020, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – (Anexo), o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

evento que ocorrer por último.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).

Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

## **6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

## **7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor da presente Ata de registro de preço é de R\$ XX (XXXXXXXXXX);

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr xxxxxxxxxxxx.

## **9. DA DIVULGAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**10. DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Monte/AL, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELO MONTE**  
**DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Prefeito  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal  
Fornecedor Beneficiário

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO N° 0xx/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BELO MONTE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL,, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3296131-6, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 087.422.844- 14, residente e domiciliado na Cidade de Belo Monte/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de **GÁS GLP**, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de GÁS GLP, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX X	XXXXXX	X	XXXX	XXXXX X

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

O valor do presente Contrato é de R\$ .....(.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de xx/2023, na classificação abaixo: XX.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, 1 (uma) hora conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Administração ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 10 (dez) dias.

Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr XXXXXXXX.

A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATANTE:

Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

Compete à CONTRATADA:

Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

---

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01**

contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL**

O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Belo Monte/AL, XX de XXXXXX de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

C.I. N°:

CPF N°: